LEI Nº 725/97 Lido em 15/08/97.

Responsável

SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EMPRESA ALTA FLORESTA INDÚSTRIA FRIGORIFICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa ALTA FLORESTA INDÚSTRIA FRIGORIFICA LTDA., uma área de terras medindo 52,96 hectares, constituída pelo lote rural nº 189/1, com área de 25,00 has (vinte e cinco hectares), com os seguintes limites e confrontações: "do marco 01 ao marco 02, rumo 57º00'NW, distância de 280,00 m, confrontando com a Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo 25º00'NE, distância de 849,97 m, confrontado com o Lote 190/1; do marco 03 ao marco 04, rumo 78º11'SE, distância de 284,64 m, confrontando com o Lote 189 Remanescente; do marco 04 ao marco 01, marco inicial, rumo 25º00'SW, distância de 953,26 m, confrontando com o Lote 189 Remanescente", desmembrado do lote 189 e o lote rural nº 190/1, com área de 27,96 has (vinte e sete vírgula noventa e seis hectares), com os seguintes limites e confrontações: "do marco 01 ao marco 02, rumo 57º00'NW, distância de 521,05 m, confrontando com a Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo 25º00'NE, distância de 233,72 m, confrontando com o Lote 190 remanescente; do marco 03 ao marco 04, rumo 68º30'NE, distância de 749,58 m, confrontando com Lote 190 remanescente; do marco 04 ao marco 01, marco inicial, rumo 25º00'SW, distância de 849,97 m, confrontando com o Lote 189/1", desmembrado do lote 190.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 2º. - Na área a ser doada a donatária construirá um frigorífico.

ARTIGO 3º. - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de

Av. Ariosto da Riva -Canteiro Central- Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio Municipal, nas seguintes condições:

a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

b) Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

c) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da lavratura da escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para lavrar a escritura de doação, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal.

ARTIGO 4º. - Para apoio ao empreendimento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar a donatária os serviços de engenharia e terraplanagem, de acordo com o projeto aprovado.

ARTIGO 5º. - Fica concedida a donatária isenção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de todos os impostos municipais e da taxa de fiscalização de localização e funcionamento.

ARTIGO 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de agosto de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 15/08/97.

Responsável